

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 732/73

PARECER CEE-n° 2726/73
Aprovado por Deliberação de
28/11/73

INTERESSADO: Ruben Eduardo Martinez Baeza
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO: Ruben Martinez, residente e domiciliado à Alameda Lorena, 289, apto. 21, nesta Capital, juntando a documentação necessária, solicita a este Conselho a revalidação dos estudos feitos em escola de país estrangeiro por seu filho Ruben Eduardo Martinez Baeza (Proc.CEE-n° 732/73), e nos termos da Lei em vigor.,

Ruben Eduardo Martinez Baeza nasceu em Montevideu, no Uruguai, a 21 de março de 1959. cursou o primário, com 6 séries, na Escola 189 "Benito Juarez", em Montevideu. Em continuação fez duas séries no Liceu n° 20 de Montevideu.

Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem, História, Educação Moral e Cívica, Geografia, Ciências Físicas e Naturais, Historia Natural, Educação Física, Música, Francês, Espanhol, Desenho, Anatomia, Filosofia.

APRECIACÃO: Ruben Eduardo Martinez Baeza cursou seis anos de primário e dois anos do que poderia corresponder ao curso secundário, ao todo 8 séries. As disciplinas estudadas através dessa seriação de 8 anos letivos correspondem às disciplinas estudadas no 1° grau. Faltam apenas Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e parte de Educação Moral e Cívica, podendo-se, pois, considerar que seus estudos são equivalentes aos do 19 grau, a nível da conclusão da 8ª série.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, sou de parecer que, s.m.j., os estudos feitos por Ruben Eduardo Martinez Baeza (Proc.CEE-n9 732/73) podem ser considerados equivalentes aos do 1° grau, a nível de conclusão da 8a. série, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2° grau, devendo sujeitar-se a exames de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem prejuízo da imediata continuação dos seus estudos.

São Paulo, 28 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência de ferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por delibe ração aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente